

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.428/2020,

Autoriza a realização da obra de contribuição de melhoria, nas Ruas demonstradas no mapa em anexo, fixa percentual de valorização dos imóveis, forma de cobrança, participação do município e da outra providencias.

Art. 1º Fica fixado em 25 % (vinte e cinco por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor do terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria com capeamento asfáltico sobre calçamento, nas Ruas constantes do anexo I, o qual é parte integrante desta lei.

Art. 2º - A participação do Município, no custo total da obra será de 40% (quarenta por cento)

Art. 3º O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 60 parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte paga-las após a data de vencimento;

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 4º O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da lei Municipal 3231/2017;

Art. 5º A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da lei Municipal 3231/2017, deve ser requerida ate o ultimo dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria;

Art. 6º Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 – Fone: (54) 3362 1270 – Fax: (54) 3362 1267 – CEP: 99.600-000 – Nonoai – RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br – E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de lançamento e de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

Art.7º O edital de lançamento demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento a vista.

§ 1º - Publicado edital de lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 dias para impetrar recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

§ 2º - A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, cabendo ao impetrante o ônus da prova em conformidade com o Artigo 171 e 174 da lei municipal 3231/2017.

Art.8º Após a finalização da obra será lançado o edital de cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o Artigo 172 a 174 da lei municipal 3231/2017.

Art.9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

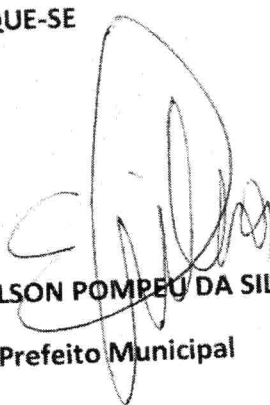
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, aos 25 de junho de 2020.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DATA SUPRA


MARIO HENRIQUE CHAISE

Sec. de Adm. e Rec. Humanos

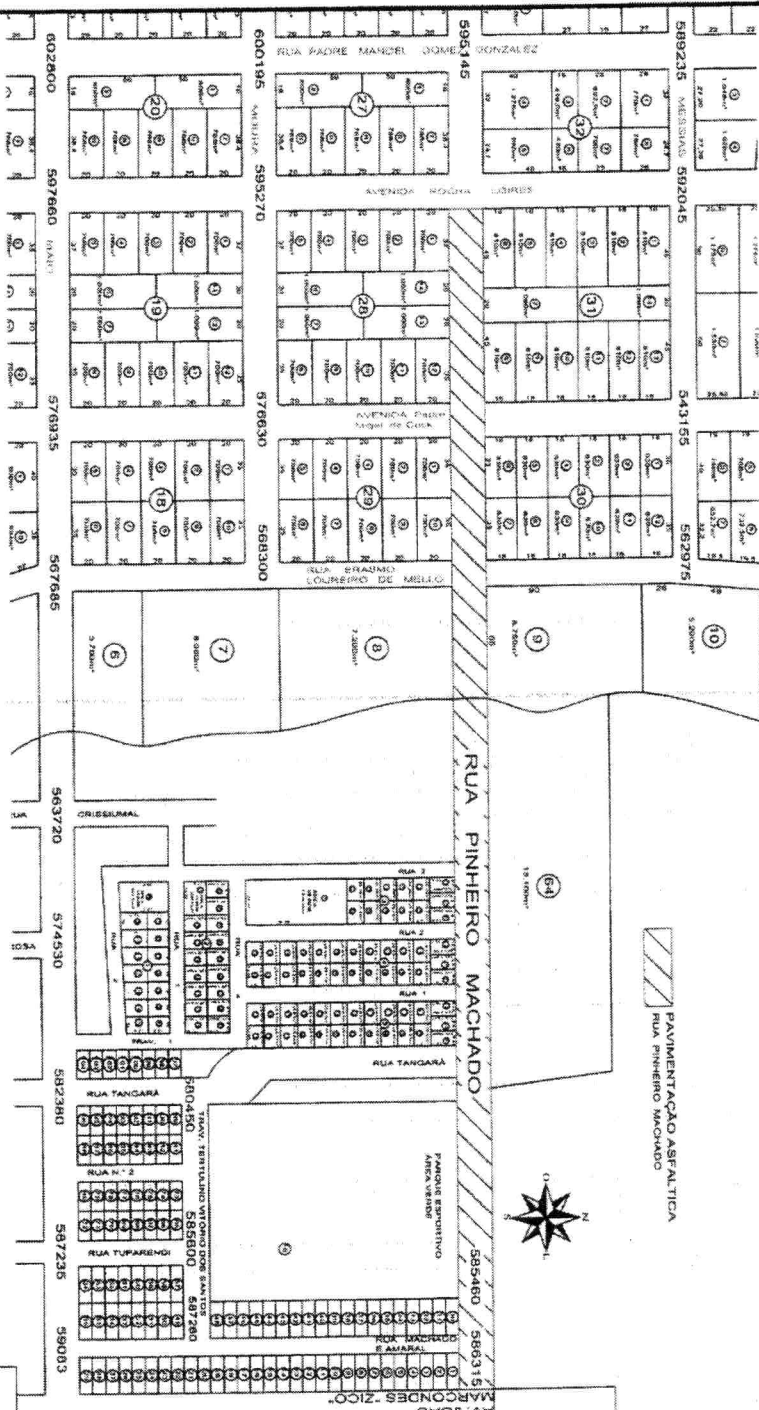
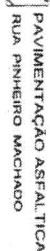

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal

"Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio"

Rua Pe. Manuel Gomez Gonzalez, 509 - Fone: (54) 3362 1270 - Fax: (54) 3362 1267 - CEP: 99.600-000 -
Nonoai - RS

Home Page: www.nonoai.rs.gov.br - E-mail: nonoai@nonoai.rs.gov.br



Area Industrial

[illegible]